



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 421, DE 2024

(Da Sra. Flávia Morais)

Estabelece prioridade de atendimento psicossocial e prioridade de tramitação dos processos administrativos às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência moderada, grave ou profunda.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3124/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Estabelece prioridade de atendimento psicossocial e prioridade de tramitação dos processos administrativos às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência moderada, grave ou profunda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência moderada, grave ou profunda; e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para conceder prioridade de tramitação dos processos administrativos, no âmbito da Assistência Social, para acesso a serviços, benefícios e transferência de renda.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º; renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º As mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência moderada, grave ou profunda receberão prioridade para atendimento psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde. (NR)”

Art. 3º O art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º; renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º Tramitarão com prioridade os processos administrativos para acesso a serviços, benefícios e transferência de renda, em que forem parte as pessoas com transtorno do espectro autista e com deficiência



* C D 2 4 5 7 2 9 8 9 1 9 0 0 *

moderada, grave ou profunda, ou as mães que se dedicam integralmente ao cuidado destas pessoas, no âmbito da Assistência Social. (NR)"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é dar às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com transtorno do espectro autista e deficiência grave, profunda e moderada, prioridade para receber atenção psicossocial e para acesso às políticas públicas na área de assistência social.

Não se trata de criar nenhum direito novo, mas tão somente de reconhecer a necessidade destas mães que não conseguem trabalhar por se dedicar exclusivamente ao cuidado de seus filhos, tenham prioridade de tramitação nos pedidos de acesso a benefícios assistenciais, sendo que o deferimento permaneceria condicionado ao cumprimento das mesmas condições atualmente vigentes.

Além disso, muitas famílias com crianças com deficiência precisam de recursos adicionais, em razão dos gastos com transporte e alimentação fora do domicílio para comparecer em diferentes locais para terapias especializadas, pois praticamente não existem centros de referência onde a pessoa com múltiplas deficiências possa realizar terapias com profissionais diferentes em um mesmo local. Garantir acesso o mais rápido possível a esses recursos é essencial para o cuidado da criança.

Nesta proposição, evitamos utilizar o nível de suporte uma vez que estes são aplicados para classificação do comprometimento nas áreas de socialização e linguagem, não sendo marcadores que se correlacionam perfeitamente com o grau de esforço físico e mental exigido destas mães para cuidar, por exemplo, de uma adolescente com deficiência mental moderada, mas com necessidade de suporte nível 1 para linguagem e socialização.

Dar prioridade às mães de filhos com deficiência não significa negligenciar necessidades de outros grupos, mas reconhecer que essas mães



* C D 2 4 5 7 2 9 8 9 1 9 0 0 *

muitas vezes enfrentam desafios únicos e significativos que podem afetar sua qualidade de vida e a de suas famílias.

O transtorno do espectro autista e demais deficiências, muitas vezes, requerem cuidados intensivos e apoio constante. Mães de crianças com deficiência frequentemente assumem uma carga emocional e física muito além do que estariam preparadas para cuidar de seus filhos. Em razão disto, estresse crônico e esgotamento são comuns, com sérios impactos em sua saúde mental e física.

Na medida em que estas mães são as maiores responsáveis pelo cuidado de seus filhos, apoiá-las é fundamental para garantir que essas crianças tenham uma assistência adequada.

Quando estas mães recebem o apoio de que precisam do poder público para sua luta diária, elas passam a ter a percepção que não estão sozinhas, que a sociedade reconhece todo o esforço que ela faz e está disposta a contribuir de alguma forma – isso é um grande incentivo e alento para elas e que não traz nenhum custo adicional para os cofres públicos.

Em face do exposto, pelo a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS

2023-13738



* C D 2 4 5 7 2 9 8 9 1 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764
LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742

FIM DO DOCUMENTO